

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO e TURISMO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 136, de 26 de Setembro de 1995. Aqui denominado simplesmente COMERT, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e participativo constituído por representantes do Poder Público, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Umuarama, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – dos Objetivos**

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Umuarama, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do trabalho, bem como pela Resolução nº80 de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

**CAPÍTULO II – da Composição**

Art. 2º - O COMERT compõe-se forma tripartite e paritária por:

I – cinco representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II- cinco representantes indicados por entidades patronais;

III – cinco representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere ao artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente de Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III – da Presidência**

Art. 6º - A Presidência do COMERT será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Parag. 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do conselho.

Parag. 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, pelo Vice-Presidente.

Parag. 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Parag. 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer no mês de fevereiro, sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do COMERT:

I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de empregos e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações do Município.

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, execução das deliberações do Conselho.

VII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

### **CAPÍTULO IV – dos Membros**

Art. 8º - Cabe aos membros do COMERT:

I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – Fornecer à Secretaria Executiva do COMERT todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem



importantes para as deliberações ou quando solicitados pelos demais membros;

III- Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao COMERT;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do COMERT e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam;

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## **CAPÍTULO V – das Reuniões e Deliberações**

Art. 10º - O COMERT reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada bimestre, sendo a data, a terceira terça feira do mês, as 8:30 horas, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parag. 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridas 7 (sete) dias de prazo previsto neste inciso.

Parag. 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações. Ou em segunda chamada, 15 minutos após com qualquer número de conselheiros presentes.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parag. 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

Parag. 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 07 (sete ) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 11º - As deliberações do COMERT serão tomadas por maioria simples de votos, com “quórum” mínimo de metade mais um dos membros presentes, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



Parag. 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

Parag. 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12º - As Reuniões do COMERT estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgão públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13º - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias perderá o assento junto ao COMERT, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

#### **CAPÍTULO VI – do Apoio Administrativo e Técnico**

Art. 14º - A Secretaria Municipal (Departamento, Setor) a que está vinculado ao Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15º - O COMERT contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o “referendum” dos demais membros.

Art. 16º - O COMERT criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 17º - Por tempo determinado ou não, o COMERT poderá, conforme a necessidade, e aprovado por seus membros conselheiros, convidar voluntário(a) para apoiar seja na elaboração, discussão e encaminhamentos de assuntos relacionados a questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

#### **CAPÍTULO VII – da Secretaria Executiva**

Art. 18º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao COMERT responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão Municipal responsável pela política de Emprego e relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os



termos do artigo 15.

Art. 19º - Compete ao Secretário Executivo:

I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMERT.

II – Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão.

III – Agendar as reuniões do COMERT e encaminhar a seus membros os documentos necessários.

IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente ou em atenção ao disposto do artigo 10º, II.

V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria.

VI – Assessorar o Presidente do COMERT nos assuntos pertinentes à sua competência.

VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões.

VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMERT.

### **CAPÍTULO VIII – dos Grupos Temáticos**

Art. 20º - Os grupos temáticos ter por finalidade subsidiar as decisões do COMERT nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros.

Parag. 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo COMERT mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

Parag. 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

Parag. 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do COMERT, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

### **CAPÍTULO IX – das Disposições Gerais**

Art. 21º - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 22º - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do COMERT, presentes as três representações.

Art. 23º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Umuarama, 21 de fevereiro de 2017.